SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS E REGIÃO
3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

Da constituição e representação

Art. 1º – O Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região (Petrópolis, Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin), registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número 123.512, no livro 057, fl. 086, em 08 de março de 1971, inscrição no CNPJ 31.175.417/0001-19, com foro na Comarca de Petrópolis, e sede própria na Rua Floriano Peixoto, nº 239 – Centro – Petrópolis/RJ é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional de Professores da Educação Básica, constituída pelos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e da Educação Superior, incluindo o Ensino à Distância (EAD), da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Profissional e de Cursos Livres, com vistas à estimulação e fortalecimento das organizações de base da categoria, à manutenção e defesa das liberdades democráticas, qualificação profissional, qualidade de trabalho e saúde, justiça social no âmbito nacional e estimulação à independência e autonomia da representação sindical com tempo de duração indeterminado.

SEÇÃO II

Da base territorial

Art. 2º – A base territorial do Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região abrange os municípios de Petrópolis, Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA DENOMINAÇÃO

SEÇÃO I

Da finalidade do Sindicato

Art. 3° – O Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região é constituído para fins de defesa, ação social e pedagógica da categoria dos professores, orientadores e supervisores pedagógicos, instrutores, monitores, tutores ou todo e qualquer profissional habilitado para o exercício do magistério, não importando o título ou denominação que se lhe dê, desde que atue na atividade magisterial da Rede Particular de Ensino, em Fundações e Autarquias; Universidades, Instituições do chamado Sistema "S", Sesc, Senac, Sesi, Senai e outras Instituições do tipo Cooperativas, Associações Educacionais ou Organizações Não Governamentais da Educação Básica, constituída pelos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Cursos Livres e Profissionalizantes e do Ensino Superior, incluindo o Ensino Superior á Distância (EAD), de acordo com as leis e normas vigentes legalizados e/ou reconhecidos por órgãos oficiais.

SEÇÃO II

Da denominação do sindicato

Art. 4° – O Sindicato adotará a denominação de SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS E REGIÃO e a sigla SINPRO PETRÓPOLIS E REGIÃO.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das prerrogativas

Art. 5° – São prerrogativas do Sindicato:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

I – Representar, assistir e substituir processualmente, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada de sua base territorial e os interesses individuais e coletivos de seus associados;

II – Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

III – Eleger ou designar os representantes da categoria para cargos, funções ou delegações de interesse dos associados;

IV – Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;

V – Estabelecer contribuições a seus associados e/ou a todos aqueles que participem da categoria representada quando a legislação assim o permitir;

VI – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;

VII – Desenvolver estudos sobre a criação de um sistema de seguridade ou complementação salarial para seus associados;

VIII – Fundar e manter agências de colocação.

SEÇÃO II

Dos deveres

Art. 6º – São deveres do Sindicato:

I – Manter serviços de assistência jurídica trabalhista gratuita para os associados e, dentro de suas possibilidades, serviços de assistência social;

II – Promover a conciliação nos dissídios do trabalho;

III – Realizar cursos, palestras e conferências objetivando o aprimoramento pedagógico e de direitos dos trabalhadores;

IV – Agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

V – Estabelecer negociações coletivas com as instituições de ensino ou representantes patronais visando à obtenção de reajustes salariais, ganhos reais na remuneração e melhores condições de trabalho.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

SEÇÃO III

Das condições de funcionamento

Art. 7º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

I – Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato;

III – Ter na sede o registro de associados podendo ser efetuado manual ou eletronicamente, do qual deverão constar pelo menos: nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, CPF, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o número do PIS/PASEP;

IV – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

V – Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;

VI – Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de índole religiosa, político-partidárias ou com finalidades estranhas ao interesse da categoria representada;

VII – Ressarcir, na forma de remuneração, como de diária indenizatória quando o diretor estiver à disposição do Sindicato ou for convocado para dar plantões na sede ou delegacias.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES, REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

SEÇÃO I

Dos associados

Art. 8º – É garantido o direito de associar-se ao Sinpro Petrópolis e Região a todo integrante da categoria profissional dos professores vinculados à rede particular de ensino, nas localidades e nas condições descritas no presente estatuto.

§ 1° – No ato da associação será solicitado o preenchimento da proposta fornecida pelo Sindicato, anexando-se os necessários documentos para filiação.

§ 2º – A associação só se concretizará com aprovação da proposta pela Diretoria, e recebimento pelo proposto, da comunicação confirmando sua filiação ao Sinpro Petrópolis e Região.

§ 3º – A qualquer tempo o associado poderá pedir demissão mediante documento de próprio punho entregue na secretaria do Sindicato.

SEÇÃO II
Dos direitos dos associados

Art. 9º – São direitos do associado:

I – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Eleitorais desde que o mesmo esteja em pleno gozo dos seus direitos;

II – Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

III – Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV – Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;

V – Usufruir de todos os serviços e benefícios diretamente prestados ou através de convênios firmados pelo Sindicato, de conformidade com o que os mesmos estabelecem;

VI – Requerer sua condição de Associado Remido quando de sua aposentadoria, desde que tenha contribuído, no mínimo durante 15 (quinze) anos como integrante do quadro social do Sindicato.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

VII – Após 30 (trinta) anos de contribuição, o associado poderá gozar deste benefício, mesmo não sendo aposentado.

§ 1º – Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis, não existindo voto por procuração.

§ 2º – Terá seus direitos de associado suspensos aquele que deixar de pagar suas mensalidades por 3 (três) meses consecutivos. Decorrido esse tempo, o sócio será comunicado pela Diretoria, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para quitação. Não havendo a quitação, o mesmo será informado de seu desligamento por inadimplência.

§ 3º – Em caso de afastamento temporário do emprego, o associado que contribui com suas mensalidades pelo desconto em folha deverá recolher o referido valor diretamente na tesouraria do Sindicato.

§ 4º – Os associados aposentados têm direito a exercer cargo de administração ou de representação sindical conforme a legislação vigente.

SEÇÃO III
Dos deveres dos associados

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – Aceitar o desconto das contribuições legais fixadas pelas Assembleias Gerais e outras que a Lei vier a instituir;

II – Comparecer às Reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

III – Desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;

IV – Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar para a organização e promoção da categoria e dos trabalhadores em geral;

V – Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI – Cumprir o presente Estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

VII – Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da instância de deliberação do Sindicato.

§ 1º – Em casos de desemprego, licença para tratamento de saúde, afastamento temporário da base territorial do Sindicato e aposentadoria, o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, ficará isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira.

§ 2º- Exclui-se a assistência social por mais de 6 meses, para o caso de desemprego.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO SINDICATO

SEÇÃO I

Da estrutura do Sindicato

Art. 11 – Os órgãos que compõe a Direção, Administração e Representação do Sinpro Petrópolis e Região são os seguintes:

I- Assembleia Geral;
II- Plenário da Direção do Sindicato, ou Pleno;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação coletiva e soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto, ou a legislação vigente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

§ 1º – O "quorum" para validade da Assembleia será de metade mais um dos interessados, filiados ou não, conforme o caso; não obtido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação com o interregno mínimo de 30 (trinta) minutos, com os presentes, considerando-se aprovadas às deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos, exceto nos casos previstos neste Estatuto e na legislação em vigor.

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornais de circulação comprovada na base territorial do Sindicato e afixado na sede, Delegacias Sindicais e locais de trabalho, exceto nos casos previstos no próximo parágrafo e na legislação em vigor quanto à publicação em outros órgãos oficiais da imprensa.

§ 3º – Nos casos de Assembleia Geral de fusão, incorporação, associação e filiação a outros sindicatos ou entidades sindicais de grau superior, dissolução do Sindicato, alteração estatutária, ou greve geral de toda a categoria representada, os Editais serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da União, além de jornal de grande circulação no Estado e jornais locais de circulação comprovada nos municípios da base territorial do Sindicato.

§ 4º – Nos casos de Assembleia Geral de Greve local, ou seja, em parte da base territorial representada pelo Sindicato, bastará à publicação em jornal da região.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I – Autorizar a oneração para bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;

II - Aprovar a aquisição de bens que ultrapassem o valor de 50 (cinquenta) salários mínimos;

III - Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais sejam elas na data-base ou fora dela;

IV – Discutir e analisar sobre a oportunidade de exercício da suspensão coletiva ou parcial, temporária e pacífica de prestação pessoal de serviços às instituições de ensino, remetendo para a Assembleia Geral convocada com essa finalidade para decisão;

V- Analisar e decidir sobre todos os atos e pedidos de punição de associados ou membros de quaisquer dos Órgãos do Sindicato;

VI – Decidir sobre filiação do Sindicato à Federação, Confederação ou Entidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

degrau superior correspondente à Central Sindical caso a legislação venha a contemplar essa opção;

VII Decidir os valores e as condições de recolhimento da contribuição associativa, contribuição de negociação coletiva e demais contribuições permitidas e previstas na legislação ou autorizadas pela categoria em Assembleias Gerais;

VIII - Alterar o Estatuto;

IX– Referendar os membros da Comissão Eleitoral.

X – Destituir os Administradores.

Art. 14 – As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 15 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

I – Eleição de associado para o preenchimento dos cargos da Direção, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, previstos neste Estatuto, bem como seus suplentes;

II – Apreciação do Balanço Financeiro e de Previsão Orçamentária;

III – Punição de associados e de membros eleitos para os órgãos de administração do Sindicato;

IV – Aplicação do Patrimônio;

V – Alienação de bens imóveis;

VI – Decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores, Conselheiros, Delegados e seus suplentes;

VII – Dissolução da entidade;

VIII – Decisão sobre a suspensão de prestação de serviços às instituições de ensino (greve), nos termos da legislação vigente;

IX – Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

§ 1° – Na deflagração da greve geral da categoria serão garantidas as condições

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

de exercício deste recurso, observando – se as normas presentes nos parágrafos 2º e 3º do artigo 12 deste Estatuto;

§ 2º – Na deflagração parcial ou total da categoria, só poderão deliberar sobre o movimento, profissionais diretamente vinculados aos estabelecimentos de ensino envolvidos no processo.

Art. 16 – São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro, da Previsão Orçamentária e Assembleia Geral Eleitoral;

§ Único – As Assembleias Gerais de Previsão Orçamentária e Apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas anualmente, com os associados, no segundo semestre até o último dia útil do mês de novembro.

Art. 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas:

I – Pelo Coordenador Geral;

II – Pelo Coordenador Geral, a pedido de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pelos associados, não poderá opor-se o Coordenador Geral, que terá de tomar providências para a sua realização cumpridos os prazos estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 1º – Deverá comparecer à respectiva Reunião, sob pena de nulidade da mesma, a totalidade dos que a solicitaram.

§ 2º – Na falta de convocação pelo Coordenador Geral, expirado o prazo aludido nos artigos anteriores, a Assembleia será realizada em data, hora e local sugeridos pelos solicitantes e sua mesa diretora dos trabalhos será composta por associados presentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria Colegiada

Artigo 19 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada, composta de 20 (vinte) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme as condições previstas neste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

Artigo 20 – O Plenário da Direção do Sindicato, ou "Pleno", é o órgão

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

deliberativo máximo da Entidade, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, conforme definido por este Estatuto.

§ Primeiro – O Plenário da Direção do Sindicato será coordenado pelo Coordenador Geral do Sindicato, cargo que será exercido pelo Coordenador da Secretaria de Administração.

§ Segundo – Tem poderes para convocar o Pleno:

I. O Coordenador Geral;
II. A maioria da Diretoria Executiva;

Art. 21 - Compete à Diretoria Plena:

I - Analisar a situação da categoria profissional, os avanços e dificuldades na aplicação dos seus direitos, suas condições de trabalho, as mudanças ocorridas da sociedade em geral, especialmente as relacionadas ao mundo do trabalho, bem como a definição das estratégias de atuação do Sindicato, entre outros temas relevantes;

II - Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria profissional que representa, defendendo a unidade dos trabalhadores na luta por uma sociedade mais justa e fraterna;

III - Elaborar e coordenar um plano de lutas a ser desenvolvido a curto, médio e longo prazo; reunir-se em sessão ordinária semestralmente ou extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por maioria simples da Executiva;

IV - O "quórum" mínimo para as reuniões da Diretoria será sempre superior A um terço de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

V - Planejar anualmente as atividades da entidade, bem como cuidar do cumprimento do planejado;

VI - Analisar semestralmente os relatórios financeiros organizados pela Secretaria de Finanças;

VII - Zelar pelo cumprimento integral dos Acordos, Convenções, Dissídios e outras questões de interesse da categoria;

VIII - Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Parágrafo Único – Caberá recurso das deliberações do Plenário da Direção do Sindicato, para a Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I. Empate em votação;
II. Em quaisquer hipóteses, quando assim decidir a maioria de seus membros.

Da Diretoria Executiva

Art. 22– A Diretoria Executiva do Sindicato será composta por 05 (cinco) Secretarias, constituídas por 04 (quatro) membros cada.

§ 1º - O primeiro nome na composição da Secretaria será o Coordenador que comporá a Diretoria Executiva, formada por 05 (cinco) Diretores;

§ 2º - O segundo, terceiro e quarto nome, na composição da Secretaria, serão efetivos, compondo o Plenário da Direção do Sindicato;

§ 3º – Os Coordenadores de Secretaria se reunirão mensalmente ou extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 4º - Será considerado vago, o cargo de integrante da Diretoria Executiva que não comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, além de outros motivos elencados neste Estatuto.

§ 5º - Caso a vacância seja do Coordenador da Secretaria, o diretor suplente será efetivado na Secretaria e o segundo diretor efetivo passará a ocupar a função de Coordenador da Secretaria para a qual foi eleito;

Art. 23 – Os ocupantes dos cargos de todas as Secretarias poderão ser reeleitos, no máximo, para mais um mandato consecutivo, salvo se, para ocupar cargo diverso do anteriormente ocupado.

SUB-SEÇÃO I

Da composição da Diretoria Executiva

Art. 24 – A Diretoria Executiva compõem-se pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Administração;

II - Secretaria de Finanças;
III – Secretaria de Organização;
IV – Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
V- Secretaria da Área Estendida;

Art. 25 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Promover a administração, gestão financeira e gerenciamento do patrimônio da entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das instâncias superiores;

III – Representar o Sindicato nas negociações coletivas de trabalho, nos dissídios coletivos e nos demais processos de interesse da categoria, podendo nomear mandatários ou prepostos;

IV – Informar à categoria profissional e aos associados em particular sobre as normas vigentes nas Convenções Coletivas e na Legislação;

V – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria no Sindicato, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem e convicção político-ideológico-partidária, observadas as determinações deste Estatuto e das leis em vigor;

VI – Reunir-se em sessão ordinária trimestralmente e extra-ordinariamente, sempre que Coordenador Geral, ou sua maioria simples convocar;

VII – Estimular a criação, o fortalecimento de grupos e comissões, por local de trabalho e setor;

VIII – Gerenciar, coordenar e liberar recursos para os projetos a serem desenvolvidos pelas Secretarias;

IX – Representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e empregadores;

X – Elaborar, implementar e controlar os planos políticos e as campanhas reivindicatórias, aprovadas em Congressos e Assembleias;

XI – Celebrar convênios com estabelecimentos e/ou profissionais na área de saúde, comerciais e serviços públicos que garantam benefícios aos associados;

XII – Propor planos de ação para o Sindicato, em consonância com as decisões tomadas em suas instâncias superiores;

XIII – Realizar atividades externas, ou internas, visando à formação sindical;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

XIV – Desenvolver campanhas de sindicalização, garantindo a integração dos atuais e dos novos associados na vida sindical;

XV – Convocar Congressos, Encontros e Conferências ou qualquer outro tipo de evento de interesse da categoria;

XVI – Fixar o ressarcimento devido aos Diretores, quando ficarem à disposição do Sindicato;

XVII – Discutir e criar condições para instalação ou manutenção de comissões sindicais nos locais de trabalho;

XVIII – Criar, manter, ou extinguir subsedes, ou delegacias sindicais;

XIX – Preparar planos de atividades e orçamento anual do Sindicato;

XX – Fixar as diretrizes políticas e administrativas do Sindicato;

XXI – Declarar a vacância, abandono de cargo, ou perda de mandato de Diretores, observadas as determinações deste Estatuto e convocar Suplentes para cargos vacantes na Diretoria e Conselho Fiscal;

XXII – Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado todas as operações de ordem financeira, patrimonial e registros contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, observadas as instruções em vigor;

XXIII – Garantir e oferecer aos associados ou, se for o caso, à toda a categoria representada pelo Sindicato, assessoria jurídica trabalhista através de advogados contratados em regime de plantão de, no mínimo uma vez por semana na sede do Sindicato para cuidarem de ações individuais e/ou coletivas;

XXIV – Organizar e submeter, dentro do prazo legal, à Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor;

XXV – Indicar representantes do Sindicato junto à Federação, Confederação, Central Sindical e Delegados Representantes do Sindicato aos Encontros, Seminários, Congressos e quaisquer outras atividades político-sindicais promovidas por entidades de interesse dos associados;

XXVI – Contratar ou indicar advogados para delegacias sindicais a fim de cuidarem de ações individuais, combinando antecipadamente suas remunerações e garantindo o ressarcimento de despesas de locomoção.

§ 1º – Ao término do mandato, a Diretoria fará relatório de suas atividades e a

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 1º OFÍCIO PETRÓPOLIS

prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantando para esse fim, os balanços e situação econômico-financeira, caso não haja aprovação por este órgão, serão remetidos à Assembleia Geral para deliberação e, no caso de reprovação, serem tomadas as providências para reparação ou adequação, sendo passível de punição segundo as normas do presente Estatuto e da legislação em vigor.

§ 2º – O "quorum" para realização das Reuniões da Diretoria é dado pela maioria absoluta dos Diretores, em primeira **convocação** e com um terço na segunda convocação.

§ 3º – As deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos membros da Diretoria presentes. Em caso de empate caberá ao Coordenador Geral, o voto de qualidade.

Art. 26 – À Secretaria de Administração compete:

I – Cumprir as decisões das instâncias superiores de deliberação do Sinpro Petrópolis e Região;

II – Representar o Sindicato, em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes e outorgar procurações judiciais ou extrajudiciais;

III – Representar a categoria nas negociações salariais e/ou conjuntamente com a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

IV – Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos; recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza legal, desde que aprovadas pela Diretoria ou Assembleia;

V – Assinar, através do Coordenador, junto com o Coordenador da Secretaria de Finanças os cheques e outros títulos contábeis e financeiros;

VI – Contratar e demitir pessoal;

VII – Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que não houver deliberação superior, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira da entidade;

VIII – Assinar, junto com o Coordenador da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, toda documentação pertinente a essa Secretaria;

IX – Prestar esclarecimentos à Diretoria Plena e demais instâncias sobre quaisquer assuntos além de outros motivos elencados neste estatuto referentes à entidade, sempre que o mesmo for solicitado;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

X – Delegar poderes a outros Diretores em assuntos não pertinentes as suas pastas;

XI – Convocar Assembleias Gerais.

XII – Propor e executar atividades conjuntamente com outras Entidades Sindicais, em todos os níveis, bem como inserir a entidade nos fóruns nacionais e internacionais que tratem deste tema;

XIII – Propor atividades de formação ou de atualização sindical para os membros eleitos e associados interessados em toda a base territorial;

XIV – Acompanhar a atuação do Sindicato junto aos trabalhadores da base, implementar a participação dos trabalhadores no Sindicato;

XV – Promover a campanha de sindicalização nas novas áreas abrangidas pelo Sindicato;

XVI – Estimular o surgimento de lideranças nas novas áreas da base territorial;

XVII – Representar o Sindicato em eventos nos quais a entidade tenha sido convidada;

XVIII – Propor medidas necessárias visando ampliar o relacionamento da entidade com os associados;

XIX – Manter contato permanente com organizações sindicais, objetivando a execução de programas de aperfeiçoamento e atuação sindicais.

XX - Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação com vistas ao desenvolvimento de políticas da entidade, aliadas aos interesses da categoria;

XXI - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;

XXII - Manter-se articulada com as demais entidades sindicais de trabalhadores;

XXIII - Manter-se articulada com as entidades e movimentos sociais que visem à discussão e melhoria das condições sociais da classe trabalhadora e da sociedade;

XXIV - Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação que desenvolva uma política de inclusão, que contemple as diversidades e suas respectivas composições sociais com o poder público e a sociedade;

XXV - Subsidiar a Diretoria Colegiada com informações referentes às questões e às lutas de gênero e etnia;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

XXVI - Representar e integrar a entidade, nos mais diversos movimentos sociais e populares de interesse geral dos trabalhadores;

XXVII - Divulgar, por todos os meios de comunicação e publicidade, as atividades e os eventos de interesse dos associados e as atividades da entidade;

XXVIII – Elaborar plano de divulgação e propaganda;

XXIX – Editar e fazer publicar boletim informativo ou jornais e revistas com a periodicidade definida pela Diretoria e Assembleias.

XXX) - Recolher e divulgar informações entre as entidades congêneres que favoreçam ou propiciem o desenvolvimento e crescimento da categoria;

XXXI - Divulgar amplamente as atividades da entidade, mantendo contato com os órgãos de comunicação social;

XXXII - Orientar a produção de informações para a imprensa;

XXXIII - Implementar a política de comunicação social da entidade considerando, inclusive, as resoluções dos seminários de comunicação promovidos pelo Sindicato;

XXXIV - Manter e elaborar a publicação e distribuição das publicações do Sindicato, tanto impressas quanto as da mídia eletrônica e redes sociais;

XXXV - Promover a realização de eventos culturais e educacionais, tais como congressos, simpósios, encontros, conferências, debates, palestras, etc., com vistas a uma melhor integração e aprimoramento pedagógico dos associados;

XXXVI – Planejar, promover e executar os eventos sociais, esportivos e de lazer do Sindicato.

Art. 27 – À Secretaria de Finanças compete:

I – Responsabilizar-se pelas aplicações financeiras, recursos financeiros e orçamentos da entidade juntamente com a Secretaria de Administração;

II – Prover os meios e efetivar cobranças de recursos juntamente com o Diretor de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;

III – Recolher à Instituição Bancária os recursos de caixa que excederem a 5 (cinco) salários mínimos em espécie;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

V- Assinar, através do Coordenador, junto com o Coordenador da Secretária de Administração os cheques e outros títulos contábeis e financeiros;

VI- Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

VII – Apresentar ao Conselho Fiscal balanços anuais, balanço final da gestão e previsão orçamentária;

VIII- Realizar o tombamento de todos os bens móveis e imóveis da entidade, juntamente com o Coordenador da Secretaria de Administração;

IX – Zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à entidade, sob sua responsabilidade;

X – Realizar o tombamento de todos os bens móveis e imóveis da entidade.

Art. 28 - À Secretaria de Organização compete:

I – Manter em dia a documentação relativa a fotografias, vídeos, pastas e arquivos eletrônicos;

II – Elaborar o planejamento, promoção e execução do programa assistencial do Sindicato que for aprovado pela Diretoria;

III – Celebrar convênios com estabelecimentos comerciais, profissionais liberais e serviços públicos em geral, inclusive os da área da saúde e assistência social que garantam benefícios aos associados.

IV – Responder pela correspondência e expediente do Sindicato;

V – Ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato, excetuando – se os arquivos contábil, financeiro e patrimonial;

VI – Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

VII – Responsabilizar-se pelo cadastro dos associados que passarão a ser processados por meios eletrônicos, inclusive enviar e receber correspondência por estes meios de comunicação;

VIII – Manter em dia a documentação, o registro e arquivamento das atividades do Sindicato, excetuando – se os arquivos, contábil, financeiro patrimonial;

IX – Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral.

X - Organizar a memória do Sindicato;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

XI - Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.

XII – Propor a aquisição e/ou assinatura de livros e demais publicações, de interesse da entidade e dos seus filiados e responsabilizar-se pela organização dos mesmos, incluindo a biblioteca;

XIII – Formar, uma comissão de três aposentados, para tratar de assuntos de interesses destes.

XIV- Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade, envolvidas com a questão da educação e da cultura;

XV - Promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura, principalmente no que tange à educação;

XVI - Inserir o Sindicato nos diferentes fóruns estaduais, nacionais e internacionais de educação.

XVII - Elaborar os projetos e planos de eventos para discussão de questões atinentes à educação;

XVIII - Preservar o acervo histórico da entidade.

Art. 29 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas compete:

I – Dirigir e coordenar as atividades do Departamento Jurídico;

II – Fiscalizar o cumprimento das Leis Trabalhistas, das Convenções e dos Acordos em toda a base territorial;

III – Auxiliar os trabalhos de negociações com as representações patronais;

IV – Responsabilizar-se pela instauração de Dissídios Individuais e/ou Coletivos,quando necessário, e sempre com a assistência do advogado;

V – Comunicar à Secretaria de Administração e denunciar às autoridades competentes todas as irregularidades que venham a acontecer na base territorial do Sindicato;

VI – Manter arquivo com cópia de todos os processos judiciais patrocinados pelo Sindicato;

VII – Manter informados todos os professores que possuem ações na Justiça, patrocinadas pelo Sindicato;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

VIII – Informar nas reuniões da Diretoria as alterações da legislação para futuro comunicado aos associados;

IX – Responsabilizar-se pelas homologações das rescisões de contrato de trabalho, na sede ou nas delegacias do Sindicato;

X – Assistir e orientar os membros da Diretoria, quando solicitados, a realizar homologações de rescisão de contrato de trabalho.

Art. 30 – À Secretaria da Área Estendida compete:

I – Representar o Sindicato nas Delegacias Sindicais de Três Rios e Vassouras, bem como outra que porventura venha a ser instaladas, com as atribuições conferidas pela Secretaria de Administração nos municípios de Três Rios, Areal, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin.

II – Se, porventura vier a ser instalada, Secretaria Estendida em novos municípios terão as atribuições conferidas pela Secretaria de Administração, passando a compor a Diretoria Colegiada, na forma do artigo 24 deste Estatuto.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial do Sindicato e é composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com os demais membros da Diretoria e Delegados Sindicais.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre a prestação de contas e o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II – Fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

III – Propor medidas que visem à melhoria da situação econômico-financeira do Sindicato;

IV – Dar conhecimento à Assembleia Geral de qualquer ato da Diretoria Administrativa lesivo ao Patrimônio do Sindicato;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

V – Emitir parecer circunstanciado, no final da gestão, dirigido à Assembleia Geral, recomendando a aprovação ou não das contas apresentadas pela Diretoria.

§ 1º – O parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da Lei e dos Regulamentos em vigor.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito livremente entre os seus pares.

§ 3º – No impedimento ou falta de qualquer Conselheiro, o Presidente do Conselho convocará o seu suplente.

§ 4º – No impedimento ou falta do Presidente, a convocação será feita por qualquer Conselheiro.

TÍTULO IV

DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 33 – À Diretoria Executiva compete:

I – Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 30 de novembro à Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, a proposta de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II – Organizar e submeter, dentro do prazo legal, à Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.

§ Único – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantando para esse fim os balanços de receita, despesa e situação econômica no livro Diário, que, além das assinaturas dos membros do Conselho Fiscal, constarão as do Coordenador da Secretaria de Administração e do Coordenador da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei e Regulamentos em vigor.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – Constituem patrimônio do Sindicato:

I – As contribuições daqueles que participam da categoria representada;

II – As contribuições dos associados;

III – Os bens móveis e imóveis;

IV – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V – Rendimentos de títulos e de depósitos;

VI – As multas e outras rendas eventuais;

VII – As doações de qualquer natureza e os legados;

VIII – Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IX – Outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS E RECEITAS

Art. 35 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

I – As contribuições dos associados;

II – As contribuições previstas na Lei e as que vierem a ser autorizadas pela legislação e/ou Assembleias da categoria;

III – As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

IV – As multas de qualquer natureza e outras rendas eventuais;

V – Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VI – Valores integrais sob o título de verbas de sucumbência quando qualquer órgão do Poder Judiciário vier a reconhecer e decidir sobre as ações individuais ou coletivas propostas pela assessoria jurídica do Sindicato dando-lhes ganho de causa,somente quando o advogado tiver vínculo empregatício com o Sindicato;

VII – Outras rendas de qualquer natureza.

§ 1° – As receitas serão aplicadas segundo a Previsão Orçamentária na consecução dos objetivos e finalidades do Sindicato.

§ 2° – Em nenhuma hipótese o Sindicato pagará dividendos ou distribuirá lucros aos associados ou pagará salários aos seus Diretores e Conselheiros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 36 – Aplicar-se-ão as penas de advertência, suspensão de direitos ou cancelamento de sua inscrição do quadro de associados (exclusão), dependendo da gravidade do ato cometido, àquele que:

I – Desacatar as determinações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II – Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

III – Sem motivo justificado, se atrasar por mais de 03 (três) meses, com o pagamento das contribuições devidas ao Sindicato.

Art. 37 – As penalidades serão impostas pelo Plenário da Direção do Sindicato, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 1° – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2° – De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, PERDA DO MANDATO E LICENÇAS DE DIRETORES, CONSELHEIROS, DELEGADOS E SUPLENTES

Art. 38 – As infrações ao disposto neste capítulo serão punidas, segundo sua

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

gravidade, decidida em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – Perda de mandato.

§ 1º – Além da notificação ao membro punido, obriga-se a Diretoria Executiva a dar divulgação do fato e afixar no Quadro de Avisos do Sindicato e Delegacias Sindicais essa deliberação.

§ 2º – No caso de abandono de cargo o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados e Suplentes, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ 3º – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da instância de estrutura do Sindicato para o qual foi eleito.

Art. 39 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Sindicais e Suplentes serão advertidos, suspensos ou perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação / dilapidação do Patrimônio Social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo;

IV – Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º – A advertência, suspensão ou perda de mandato, declaradas pelo Plenário da Direção do Sindicato só passam a vigorar após a consulta à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Toda punição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo o recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º – Havendo a vacância no cargo por falecimento, destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto ou no caso de delegados por municípios ou nos locais de trabalho a Diretoria indicará novos membros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

§ 4º – Qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais ou Suplentes poderá solicitar licença do cargo, por no máximo três meses, podendo prorrogar o mesmo período, consecutivamente ou não, sob pena de configurar abandono de cargo, excetuando – se os casos justificados previstos em Lei.

TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I

Das condições para a realização das eleições

Art. 40 – O processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, efetivos e suplentes, para um mandato de quatro anos e obedecerá às normas constantes neste capítulo do estatuto, do Regulamento do Processo Eleitoral do Sinpro Petrópolis e Região e da legislação pertinente e será executado por uma Comissão Eleitoral.

Art. 41 – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) e no mínimo de 90 (noventa) dias da data do término do mandato, o Coordenador Geral deverá convocar Assembleia Geral, para confirmação da Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 3 (três) membros e mais um representante de cada chapa inscrita, e instauração do processo eleitoral, definindo-se as condições e os demais procedimentos legalmente exigidos e constantes deste capítulo.

§ único – O mandato da Comissão Eleitoral terminará na posse da nova Diretoria.

Art. 42 – As Eleições serão convocadas, pelo Coordenador Geral do Sindicato, por Edital publicado nos jornais de circulação comprovada nos municípios que integram a base territorial do Sindicato, devendo constar desse Edital:

I – Data, locais e horários da votação em 1ª, 2ª e 3ª convocações;

II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III – Prazo para impugnação de candidaturas;

§ Único – Cópias deste Edital serão afixadas na Sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais e nos quadros de avisos nos diversos locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das Eleições.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Art. 43 – As Eleições serão realizadas entre o período de 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias da data do término do mandato.

Art. 44 – A Diretoria colocará à disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral, tais como:

I – Relação dos estabelecimentos de ensino onde houver associados em condições de votar;

II – Relação dos associados em condições de votar;

III – Cópias dos Editais;

IV – Modelos das Fichas de Qualificação e demais documentos pertinentes ao Processo Eleitoral.

Art. 45 – A todas as chapas inscritas e registradas serão garantidos as relações dos associados e os documentos constantes do artigo anterior.

Art. 46 – Somente poderão participar da Eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 47 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas Eleições nas condições e nos prazos estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 48 – Encerrado o prazo para inscrição sem que tenha havido registro de chapa, o Coordenador Geral do Sindicato providenciará dentro de 15 (quinze) dias a convocação de nova eleição.

SEÇÃO II
Do registro de chapas

Art. 49 – O prazo para registro de chapas será de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do Edital.

§ 1º – O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, constante dos seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição assinado por qualquer membro que compõe a chapa;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

b) Ficha individual de qualificação de todos os candidatos, conforme modelo a ser fornecido pelo Sindicato;

c) Cópia da carteira de trabalho de todos os candidatos, com as páginas que contenham a numeração e série, qualificação e contrato de trabalho;

d) Comprovante de residência de todos os candidatos.

§ 2º – Para os efeitos do disposto neste artigo a Secretaria manterá, durante o período para o registro das chapas, expediente normal de no mínimo quatro horas, devendo permanecer, na sede do Sindicato, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo de registro de chapas.

§ 3º – A chapa inscrita deverá apresentar candidatos aos cargos da Diretoria, Suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal, sendo recusada a chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes.

§ 4º – Os cargos de Coordenadores de Secretaria só poderão ser exercidos por residentes no município onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 50 – São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e que não estejam incursos em qualquer dos impedimentos a seguir expressos.

I – Não serem brasileiros;

II – Não estiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercícios em cargos de administração sindical;

III – Não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercício da atividade profissional;

IV – Houverem lesado patrimônio de qualquer entidade sindical;

V – Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI – Não estiverem filiados no mínimo há seis meses antes da data das eleições;

VII – Tenham má conduta, devidamente comprovada;

VIII – Tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

IX – Tenham, há menos de cinco anos, incorrido em abandono de cargo no Sindicato;

X – Os que se inscreverem em mais de uma chapa.

Art. 51 – Verificando – se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 52 – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos,efetivos e suplentes.

§ 1º – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará a divulgação nominal de chapas registradas, através de jornal de grande circulação da base territorial do Sindicato e declarará aberto o prazo de 3(três) dias para impugnação de candidatura.

§ 2º – Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso da sede sindical, para conhecimento dos filiados.

§ 3º – A chapa, já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 4º – A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, contra recibo na Secretaria.

§ 5º – Apenas poderá impugnar candidaturas os filiados em condições de votar.

§ 6º – No encerramento do prazo de impugnação, lavrar – se – á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando – se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 7º – Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra razões.

§ 8º – Instruído o processo, a Comissão Eleitoral fará seu encaminhamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Assembleia Geral convocada em regime de urgência, com dispensa do Edital, para decidir, bastando para tanto, a fixação de aviso convocatório na sede do Sindicato.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

§ 9º – Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a afixação do resultado em quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados; idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja improcedente.

§ 10 – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer às Eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

CAPÍTULO II

DO VOTO

SEÇÃO I

Das condições para o exercício do direito do voto

Art. 53 – São condições para o exercício do direito do voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou representação:

I – Fazer – se representar na forma deste Estatuto;

II – Estar filiado há no mínimo seis meses antes da data das Eleições;

III – Estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com este Estatuto;

IV – Estar quite com suas contribuições até vinte dias antes das Eleições.

Art.54 – O exercício do direito de voto será privativo do filiado, vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outro título.

Art.55 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

I – Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

III – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 56 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Art. 57 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número1 (um), obedecendo à ordem de registro e conterão todos os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

SEÇÃO II

Das mesas coletoras de votos

Art. 58 – As mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§ 1º – Em não havendo acordo, caberá à Comissão Eleitoral indicar os nomes dos integrantes das mesas coletoras, as quais serão compostas por pessoas idôneas, vedada a designação:

a) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

b) Membros da administração da entidade.

§ 2º – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças – de – chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal para cada mesa coletora por chapa registrada.

Art. 59 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo justificado.

§ 2º – Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º – Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Art. 60 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no funcionamento da mesma, durante os trabalhos de votação.

Art. 61 – Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 14 (quatorze) horas contínuas, observadas sempre, as horas de início e de encerramento no edital de convocação.

§ único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já estiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 62 – Iniciada a votação, cada filiado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio à chapa de sua preferência, dobra – la – á, depositando – a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário não será aceita.

Art. 63 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condição de votar, assinarão em lista própria votando em separado.

§ único – O voto em separado tomado será da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) O presidente da mesa coletora, no verso da sobrecarta, colocará as razões da medida, para posterior apreciação da mesa apuradora.

Art. 64 – À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1° – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

§ 2º – Em seguida o presidente da mesa coletora fará lavrar uma ata, que será também assinada pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º – Somente poderão apresentar protestos os filiados e os fiscais presentes no recinto da votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º – A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega à mesa apuradora e mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 65 – São documentos válidos para a identificação do filiado eleitor:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor;

d) Certificado de Reservista;

e) Identidade Social do Sindicato;

f) Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 66 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato após 12 (doze) horas do encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º – Em não havendo acordo, caberá à Comissão Eleitoral indicar o presidente da mesa apuradora, vedada a designação nos seguintes casos:

a) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

b) Membros da administração da entidade.

§ 2º – Após o encerramento da coleta de votos, as urnas de votação ficarão devidamente lacradas e depositadas na Secretaria do Sindicato, aguardando a hora da apuração dos votos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Art. 67 – A mesa apuradora, além do presidente será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha da Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos nos inciso 'a' e 'b' do § 1º do artigo anterior.

§ único – Será facultada às chapas concorrentes a indicação por chapa, de fiscal, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

Art. 68 – Composta a mesa apuradora, seu presidente receberá da Comissão Eleitoral as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ único – O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo a abertura de cada urna, para contagem das cédulas de votação, ao mesmo tempo decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 69 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far–se–á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder–se–á à apuração, descontando – se dos votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre os das chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 70 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;

b) Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

c) Resultado apurado, especificando – se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Número total dos eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;

f) Proclamação dos eleitos, nomeando – se por ordem de menção na chapa.

§ 2º – A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais se estes assim o desejarem.

Art. 71 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 72 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar–se–ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

Art. 73 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação a maioria absoluta dos filiados com capacidade para votar.

§ único: Não sendo obtido este "quórum", o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Art. 75 – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos filiados com capacidade para votar.

§ único: Não sendo, ainda desta vez, atingido o "quórum", o presidente da mesa apuradora notificará novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

Art. 76 – A terceira eleição será realizada com qualquer número de filiados, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Art. 77 – Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I

Das atribuições

Art. 78 – O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo 03 (três) membros, pertencentes à categoria ou não, indicados pelo Coordenador Geral do Sindicato e confirmado pela Assembleia Geral, conforme as normas do presente Estatuto em seu artigo 51 devendo a ela serem dirigidos todos os requerimentos, impugnações e recursos, que serão obrigatoriamente por escrito.

§ 1º – Cada chapa inscrita deverá indicar um representante para compor a Comissão Eleitoral, sendo que tal indicação, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro da chapa.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral, cujos nomes forem confirmados pela Assembleia Geral, não poderão fazer parte de qualquer das chapas inscritas.

SEÇÃO II
Da competência da Comissão Eleitoral

Art. 79 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Informar aos interessados a lista de documentos exigidos para o registro das chapas;

II – Redigir Atas e demais documentos necessários à realização do pleito;

III – Indicar mesários que formarão as mesas de votação e de apuração;

IV – Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação;

V – Responsabilizar-se pela apuração;

VI – Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra votação;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

VII – Analisar e resolver casos de renúncias de candidatos inscritos;

VIII – Resolver apenas os casos omissos sob sua incumbência não constantes do Regimento Eleitoral;

IX – Definir prazos e condições para interposições de recursos;

X – Proclamar os resultados e dar posse aos eleitos, exceto se ocorrer interposição de recursos, a partir da proclamação dos resultados, caso em que a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para apreciá-los e divulgar sua decisão.

Art. 80 – A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de vinte e quatro horas e comunicará, por escrito, à empresa no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 81 – Ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído das seguintes peças essenciais:

I – Edital e folha do jornal que publicou o Aviso resumido do Edital de Convocação da Eleição;

II – Cópia do requerimento de registros de chapas e os competentes recibos;

III – Ficha de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

IV – Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

V – Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;

VI – Relação dos sócios em condições de votar;

VII – Listas de votação;

VIII – Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;

IX – Exemplar da cédula única de votação;

X – Cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contra razões;

XI – Termo de Posse.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Da anulação das Eleições

Art. 82 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I – Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – Que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III – Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV – A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 83 – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 84 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, contados da data da decisão anulatória.

Art. 85 – Compete à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação.

Art. 86 – Não interposto recurso no prazo previsto neste Estatuto, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

TÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DA GREVE

CAPITULO I

SEÇÃO I

Do direito de greve

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Art. 87- O direito de greve será exercido após esgotadas todas as vias de negociações e vencida a data – base, com o objetivo específico de revisão salarial,melhoria de condições de trabalho, cumprimento de cláusulas de Acordo, Convenções Coletivas, de Sentenças Normativas ou da Legislação.

Art. 88 – Com fulcro no artigo 9º da Constituição Federal, o exercício da greve far–se–á de acordo com o presente Estatuto e Lei nº 7783/89.
§ único – O exercício deste direito implica na suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial de prestação pessoal de serviços às instituições de ensino.

Art. 89 – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para deliberação da deflagração do movimento grevista dar – se – á nos termos contidos no artigo 12 (doze) deste Estatuto.

§ único – Tal Assembleia estará instalada permanentemente até a deliberação da cessação do movimento grevista.

Art. 90 – As deliberações da Assembleia serão tomadas por escrutínio secreto, conforme o item VIII do artigo 15 (quinze) deste Estatuto.

§ 1º – Na deflagração da greve geral da categoria poderá deliberar sobre o movimento todos os membros da categoria.

§ 2º – Na deflagração parcial da categoria, só poderão deliberar sobre o movimento, os professores diretamente vinculados aos estabelecimentos de ensino envolvidos no processo.

Art. 91 – O "quórum" para deliberação dar – se – á nos termos contidos no artigo 12 (doze), deste Estatuto.

Art. 92- As entidades patronais ou os empregadores envolvidos serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da paralisação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Dos ressarcimentos e gratificações

Art. 93 – Os membros da Diretoria e Delegados Sindicais, quando no exercício efetivo do seu mandato, terão assegurados os seguintes direitos:

I – Gratificação nunca excedente à da importância de sua remuneração no emprego,quando houver afastamento para o exercício do mandato e este afastamento não seja remunerado pelo estabelecimento de ensino, limitada a plantões diários de duração mínima de 4 (quatro) horas e com base no valor da hora-aula do Ensino Médio e da hora-aula do 3º grau, a critério da Diretoria, desde que haja disponibilidade financeira;

II – Verbas de ressarcimento com base nos descontos por falta ao trabalho, quando convocado pela Diretoria Executiva do Sinpro, a serviço do mesmo, caso não receba a gratificação descrita acima;

III – Ressarcimento das despesas de locomoção, alimentação e alojamento realizadas quando a serviço do Sindicato.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos de Coordenador da Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Organização; Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas e Secretarias das Áreas Estendidas, terão direito às gratificações na base de até 5 (cinco) plantões semanais, desde que efetivamente assumam esse compromisso e cumpram esses plantões, segundo suas disponibilidades de horário e que haja disponibilidade financeira.

§ 2º – Os demais membros da Diretoria, quando convocados pelo Coordenador Geral,ou, se houver função que exija sua presença na sede do Sindicato, receberão a verba de ressarcimento conforme a seguir:

a) O equivalente a 1 (um) plantão semanal, proporcionalmente as horas trabalhadas.

b) No máximo 3 (três) plantões quando for encarregado pelo Coordenador Geral de tarefas que impliquem maior disponibilidade do Diretor para executar tais encargos.

§ 4º – Os assessores, auxiliares e funcionários, quando se ausentarem da sede do Sindicato, a serviço deste, por deliberação da Diretoria, farão jus a verbas de ressarcimento e diárias nas bases estipuladas neste artigo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

SEÇÃO II
Da prescrição de atos infringentes

Art. 94 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste Estatuto.

SEÇÃO III
Da extinção dos mandatos

Art. 95 – Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

I – Por morte;

II – Por renúncia;

III – Por término da gestão;

IV – Por abandono do cargo para o qual foi eleito;

V – Pelo afastamento definitivo cuja penalidade deliberada em Assembleia assim o decidir.

SEÇÃO IV

Da instalação de Delegacias ou Subsedes

Art. 96 – Serão instaladas Subsedes e/ou Delegacias Sindicais nos municípios abrangidos pelo Sindicato, de acordo com o critério da necessidade, desde que o número de associados nesses municípios forneça suporte financeiro para manutenção do funcionamento das Subsedes ou Delegacias Sindicais.

SEÇÃO V

Da extensão da base territorial

Art. 97 – Por deliberação de seus associados, o Sindicato poderá ampliar sua base

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

territorial a outros municípios, desde que os profissionais desses novos municípios concordem tacitamente com a representação sindical do Sinpro Petrópolis e Região.

Art. 98 - O Sindicato poderá, na forma da Lei incorporar ou fundir – se com outro Sindicato, sendo que, no caso, a nova base comporá uma nova Secretaria de Área Estendida, na forma do art. 24 deste Estatuto, com a competência prevista no art. 30.

§ único – No caso das hipóteses do artigo acima, o Sindicato, na forma estatutária, poderá convocar eleição suplementar, na nova área de atuação, para preenchimento das vagas da Secretaria correspondente, se a fusão ou incorporação não coincidirem com o período eleitoral do Sinpro/Petrópolis.

SEÇÃO VI

Da dissolução do Sindicato

Art. 99 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada nos prazos e condições previstos no capítulo das Assembleias Gerais, os seus bens remanescentes, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão se a Lei permitir, transferidos para organizações congêneres, caso contrário, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social dirigidas aos professores aposentados ou terão outro destino que a Lei determinar.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 – As alterações introduzidas nos títulos III, IV, VI e VIII, Capítulo I, Seção I, passarão a vigir a partir do próximo processo eleitoral e posse da nova Diretoria.

SEÇÃO I

Dos casos omissos

Art. 101 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o fim de alteração estatutária.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

SEÇÃO II

Da reforma estatutária e vigência

Art. 102 – O presente Estatuto substitui a segunda alteração estatutária anteriormente protocolada no Livro A 1 sob o nº 42868 do Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e registrado no Livro A 3, sob o nº 7634, selo nº. RUM 72145, em 13 de fevereiro de 2014.

Art. 103 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, observado o artigo 12 (doze), especialmente o "quórum" fixado.

Petrópolis, 03 de outubro de 2018.

7º OFÍCIO

Prof. Frederico Luiz Marmo Fadini - Presidente

Dr. João Carlos Fabre dos Reis – Advogado OAB – RJ 87.083

Dr. Claudio José Lopes – Advogado OAB – RJ 68.216

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA - PETRÓPOLIS - RJ AA155584 089334
R. Gal. Osório, nº 43 - Lj 01 - Centro - CEP: 25620-100 - Tel.: (24) 2242-6016 - Fax: (24) 2237-5378 - CNPJ: 30.649.784/0001-
Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s) de:
FREDERICO LUIZ MARMO FADINI.
PETROPOLIS, 08/11/2018
DEBORAH FANTI DA SILVA - ESCREVENTE VALOR TOTAL:7,62
Selo: ECRD53365 KKX
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA - PETRÓPOLIS - RJ

PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia AA3353B4 090720
Rua do Imperador, 1.040 - Centro - CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2243-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br
Apres. no dia 08/11/2018. Averb.8133, Prot. 45784, Lv.1
Registro No 8133 no livro A-3.
No dia de hoje, PETROPOLIS, 28/11/2018. Oficial
Emol.: R$453,80 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R$177,23
Mut./Aco.: R$0,00 Dist.: R$26,94 Total: R$668,17
ECSZ 98045 FFR https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

Saory Ladeira Murakami
Escrevente - Mat. 94/16512
Cartório do 4º Ofício
Petrópolis - RJ